

**Ata da 66ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos três dias do mês de abril de 2018, no auditório localizado na Avenida Paulo Japiassú Coelho,
2 s/nº, Parque da Lajinha, teve lugar a 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais
3 do COMDEMA. Conforme cita o artigo 14 §1º do Decreto 12.373/2015, a reunião transcorreu no
4 período das 14 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Daniel Rígoli e
5 secretariada pelo Assessor Jurídico Marcus Motta. Estiveram presentes os seguintes
6 Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro (SEDETTUR), Cabo PM
7 Wellington Valotti Domingos da Costa (PMMG), Álvaro José Fernandes (Centro Industrial de JF),
8 Danielle de Paula Gerheim (SINDIMALHAS) e Daniel Maurício Rígoli (Clube de Engenharia de JF).
9 Não houve ausência justificada. Estiveram presentes alguns ouvintes, cuja lista de presença
10 deverá ser anexada a esta Ata, juntamente a lista de presença dos Conselheiros. O Conselheiro
11 Presidente Daniel Rígoli iniciou a reunião invertendo a pauta que segue: **01) Leitura,**
12 **discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores. DECISÃO: Aprovadas por**
13 **unanimidade. Síntese das manifestações:** A leitura da **Ata da 64ª reunião ordinária,**
14 **realizada em 27/02/2018** e da **Ata da 65ª reunião ordinária, realizada em**
15 **06/03/2018** foram dispensadas e em seguida colocadas em discussão. Como não houve
16 manifestações, os Conselheiros passaram à votação e aprovaram-nas por unanimidade. **02)**
17 **Comunicações dos Conselheiros.** Não houve. **03) Pedido de vista - Julgamento do Auto**
18 **de Infração nº 498-A (infração grave: descumprimento de condicionantes – código**
19 **105 - anexo I – Decreto Estadual 44.844/08), lavrado em 18/10/2016 contra a**
20 **empresa: Alfamob Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda, atividade:**
21 **fabricação de móveis de metal, localização: Rua Galileu Picorelli, nº215 – Distrito**
22 **Industrial. Processo ambiental 08467/2007 volumes 1, 2 e 3. DECISÃO: Por**
23 **unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$9.230,15. Síntese das**
24 **manifestações:** O Conselheiro Luiz Alberto lembrou ter pedido vista deste processo e feito
25 vistoria na empresa, constatando as dificuldades financeiras do grupo de funcionários que
26 adquiriram a empresa para cumprir as condicionantes da licença. Por isso sugeriu a reanálise da
27 multa aplicada. O Assessor lembrou que a empresa não apresentou defesa e por isso não
28 sugeriu em seu parecer jurídico a aplicação de atenuantes. O Conselheiro Luiz Alberto leu trecho
29 do parecer fiscal onde consta relator da fiscal sobre a ausência de degradação ambiental
30 praticada pela empresa, por isso concordava com a aplicação de atenuantes. O Conselheiro
31 Presidente Daniel Rígoli anunciou o objeto de votação: **1ª proposta:** parecer jurídico –
32 18.460,29; **2ª proposta:** redução de 30% (1 atenuante); **3ª proposta:** redução de até 50%

**Ata da 66ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

33 (2 atenuante). Ao final da votação, os Conselheiros decidiram por unanimidade pela 3ª
34 proposta, totalizando R\$9.230,15. O Conselheiro Luiz Alberto declarou que sugerirá à empresa
35 que solicitem o TAC. Seguiram com a pauta. **04) Retorno de pauta - Julgamento do Auto
36 de Infração nº 1971-A (infração grave: instalar atividade sem Licença de Instalação
37 com agravante de atingir APP – artigo 4º § 2º inciso II – Decreto Municipal
38 9612/2008), lavrado em 24/03/2010 contra a empresa: Tabacos Cisne Branco e
39 Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco para cachimbo, localização: Av.
40 Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro Francisco Bernardino. Processo
41 administrativo 01075/2009. DECISÃO: Por unanimidade foi decidido o
42 CANCELAMENTO do AI. Síntese das manifestações: O Gerente do DFA fez a leitura do
43 parecer fiscal, relatando que a empresa foi embargada e autuada por instalar atividade sem
44 licença ambiental, referente à construção em APP. O Assessor Marcus Motta relatou o seu
45 parecer jurídico ainda baseado no decreto 9612/08, sugerindo aplicação de multa no valor de
46 R\$32.090,00 (valores de 2017). O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli lembrou aos presentes
47 ter pedido vista do processo, vistoriado a empresa e concluiu que a Prefeitura concedeu a
48 autorização para a construção da ETE sem respeitar a área *non aedificanti* de 30 metros. Mas
49 lembrou que a construção do galpão não teve projeto aprovado pela S.A.U. e por isso a defesa
50 do autuado não prosperou ao afirmar o contrário. Foi dada a palavra aos representantes da
51 empresa, que teceram outros argumentos sobre o caso. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli
52 enfatizou que não há degradação ambiental da atividade em si e por isso os Conselheiros
53 poderiam aplicar atenuantes sobre a multa. O Consultor Rogério Teixeira salientou que a
54 empresa protocolou pedido a autorização para a permanência na APP, mas o processo se
55 encontra paralisado e os proprietários não obtiveram nenhuma resposta da Prefeitura. O
56 Conselheiro Álvaro Fernandes considerou a hipótese de considerar esse fato com fator
57 atenuante. O Conselheiro Cabo PM Wellington Valotti esclareceu que o AI foi lavrado por
58 instalação de atividade degradadora e pela DN Copam 74/04, a atividade de tabacaria não seria
59 passível de licenciamento. Portanto, o AI foi lavrado com vício formal e por isso sugeriu o
60 cancelamento do AI devido a tipificação do documento fiscal. Sendo assim, os Conselheiros
61 encerraram a discussão e decidiram acatar a sugestão dada. Seguiram com a pauta. **05)
62 Retorno de pauta - Julgamento do Auto de Infração nº 1782-A (infração gravíssima:
63 operar sem Licença de Operação – artigo 4º § 3º inciso I – Decreto Municipal
64 9612/2008), lavrado em 24/03/2011 contra a empresa: Tabacos Cisne Branco e****

**Ata da 66ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

65 **Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco para cachimbo, localização: Av.**
66 **Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro Francisco Bernardino. Processo**
67 **administrativo 04998/2010. DECISÃO: Por unanimidade foi decidido o**
68 **CANCELAMENTO do AI. Síntese das manifestações:** Diante das explicações dadas
69 anteriormente sobre a atividade não ser passível de licenciamento, O Assessor Marcus Motta
70 decidiu alterar verbalmente o seu parecer jurídico e sugeriu o CANCELAMENTO do AI, sendo
71 acordado por todos. Seguiram com a pauta. **06) Retorno de pauta - Julgamento do Auto**
72 **de Infração nº 1856-A (infração grave: desrespeito ao embargo – artigo 5º –**
73 **Decreto Municipal 9612/2008), lavrado em 24/03/2011 contra a empresa: Tabacos**
74 **Cisne Branco e Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco para cachimbo,**
75 **localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro Francisco**
76 **Bernardino. Processo administrativo 04998/2010. DECISÃO: Por unanimidade foi**
77 **decidido o CANCELAMENTO do AI. Síntese das manifestações:** O Conselheiro Presidente
78 Daniel Rígoli relatou que esse AI também deveria ser cancelado, já que o AI que originou o
79 embargo (operar sem licença) foi cancelado. A sugestão foi acordada por todos. Mas o
80 Conselheiro Presidente Daniel Rígoli enfatizou que a empresa não estaria isenta de novas
81 fiscalizações, após o cancelamento dos Autos. O Conselheiro Álvaro Fernandes quis saber quais
82 seriam os próximos passos que a empresa deverá seguir para resolver o problema da
83 paralisação dos trâmites de licenciamento e não culpar a Prefeitura pela demora na solução do
84 processo. Foi respondido pelo próprio consultor Rogério Teixeira que ele procurará a Prefeitura
85 para acompanhar a resolução deste impasse. Seguiram com a pauta. **07) Retorno de pauta -**
86 **Julgamento do Auto de Infração nº 2072-A (infração 2072-A (infração gravíssima:**
87 **supressão de vegetação - código 122 - anexo I – Decreto Estadual 44.844/08),**
88 **lavrado em 13/11/2012 contra: Cássia Aparecida da Costa Santos, localização: Rua**
89 **Marechal Deodoro, nº 1.165 casa 04 – Centro. Processo administrativo 10.783/2012.**
90 **DECISÃO: Por unanimidade foi decidido o CANCELAMENTO do AI. Síntese das**
91 **manifestações:** O Gerente do DFA Rafael Bechara relatou que o AI foi lavrado devido o corte
92 de árvores sem autorização. O Assessor Marcus Motta relatou que a defesa da autuada citava
93 que houve apenas a limpeza da área do condomínio onde é síndica, após uma queimada
94 ocorrida no Morro do Cristo. Lembrou ainda que foi a própria Prefeitura quem realizou o corte
95 das árvores de pequeno porte mas não recolheu o material e por isso fez a limpeza do terreno.
96 Sendo assim, o Assessor declarou que a pessoa física foi penalizada em nome do condomínio do

**Ata da 66ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

97 qual é síndica, por isso o AI não prosperava por considerar ilegitimidade passiva e sugeriu o
98 cancelamento do mesmo. A sugestão foi acordada por unanimidade. Seguiram com a pauta.

99 **08) Pedido de vista - Julgamento do Auto de Infração nº 816-A (infração gravíssima:**
100 **descumprimento de Termo de Compromisso - anexo I, letra "D", inciso II – Decreto**
101 **Municipal 12.793/16), lavrado em 30/11/2016 contra a empresa: Loteamento**
102 **Residencial Miguel Marinho (Coopnorte Empreendimentos Imobiliários Ltda),**
103 **atividade: parcelamento de solo urbano, localização: Av. Presidente Juscelino**
104 **Kubitschek, entre os Bairros Benfica e Barreira do Triunfo. Processo ambiental**
105 **04181/2004 volumes 1 e 2; 09) Pedido de vista - Julgamento do Auto de Infração nº**
106 **817-A (infração gravíssima: operar sem licença ambiental - anexo I, letra "D", inciso**
107 **I – Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 30/11/2016 contra a empresa:**
108 **Loteamento Residencial Miguel Marinho (Coopnorte Empreendimentos Imobiliários**
109 **Ltda), atividade: parcelamento de solo urbano, localização: Av. Presidente Juscelino**
110 **Kubitschek, entre os Bairros Benfica e Barreira do Triunfo. Processo ambiental**
111 **04181/2004 volumes 1 e 2. DECISÃO: Retirado de pauta. Síntese das manifestações:**
112 O Conselheiro Luiz Alberto solicitou a retirada de pauta do processo por ainda não ter analisado
113 a situação. **10) Julgamento do Auto de Infração nº 48-A (infração grave:**
114 **movimentação de terra em APP – código 216 anexo II Decreto Estadual 44.844/08),**
115 **lavrado em 27/11/2014 contra: Flávio da Silva Reis, localização: Rua Joana D'Arc,**
116 **lote 69 – Santa Cruz. Processo administrativo 09643/2014. DECISÃO: Por 04 votos a**
117 **favor e 01 contrário foi decidido o CANCELAMENTO do AI. Síntese das**
118 **manifestações:** O Gerente do DFA Rafael Bechara relatou que o AI foi lavrado por
119 movimentação de terra em APP de curso d'água. O Assessor Marcus Motta relatou o seu parecer
120 jurídico citando a defesa do autuado que alegou ter apenas retirado entulhos da margem do
121 córrego; por isso sugeriu a aplicação de atenuante (menor gravidade do dano) sobre o valor de
122 R\$1.614,76, totalizando R\$1.130,33. As discussões foram abertas. O Conselheiro Luiz Alberto
123 teceu alguns comentários sobre o terreno e as condições sanitárias da margem do terreno, por
124 isso acredita que o autuado fez a limpeza para beneficiar a todos. Em seguida, o Conselheiro
125 Presidente Daniel Rígoli anunciou o objeto de votação, a saber: **1ª proposta:** parecer jurídico +
126 atenuante – R\$1.130,33; **2ª proposta:** cancelamento. Por 04 votos foi decidido pelo
127 cancelamento do AI. Houve 01 voto pela 2ª proposta. Seguiram com a pauta. **11) Análise e**
128 **deliberação sobre o pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta –**

**Ata da 66ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

129 **TAC e julgamento do Auto de Infração nº 2716-A (infração leve: não atendimento à**
130 **convocação para procedimento corretivo – código 104 anexo I - Decreto Estadual**
131 **44.844/08), lavrado em 23/08/2013 contra a empresa: Hospital Universitário da**
132 **UFJF, atividade: atendimento hospitalar, localização: Rua Catulo breviglieri, s/nº –**
133 **Bairro Santa Catarina. Processo administrativo 06857/2013. DECISÃO: Retirado de**
134 **pauta. Síntese das manifestações:** O Assessor Marcus Motta solicitou a retirada de pauta do
135 processo, por falta de parecer jurídico. O pedido foi acatado por todos. **12) Análise e**
136 **deliberação sobre o pedido de cancelamento do AI 002-A (infração grave: instalar**
137 **atividade sem licença – código 106 anexo I - Decreto Estadual 44.844/08), lavrado**
138 **em 03/04/2014 contra a empresa: Casa do Construtor Ind. Com. Ltda, atividade:**
139 **indústria de artefatos de cimento, localização: Rua das Flores, nº 35 – Bairro Grama.**
140 **Processo administrativo 09225/2014. DECISÃO: Por unanimidade foi decidido o**
141 **CANCELAMENTO do AI. Síntese das manifestações:** O Assessor Marcus Motta relatou que
142 o AI foi indevidamente lavrado a esta empresa, pois a mesma já teria encerrado as suas
143 atividades, informado à Prefeitura e repassado ao atual proprietário com uma nova razão social.
144 Ressaltou que o atual proprietário já foi notificado a regularizar a empresa. Por isso, ao
145 consultar os processos pertinentes e confirmar a ação correta do antigo proprietário e o erro
146 administrativo, acompanhou o parecer fiscal e sugeriu o cancelamento do AI. A sugestão foi
147 acordada por todos. **13) Assuntos gerais.** Não houve. Encerradas as manifestações, o
148 Conselheiro Presidente Daniel Rígoli agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Da
149 ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser lida e assinada pelo Conselheiro Presidente
150 Daniel Rígoli, acordado pelos demais membros.

151 **DANIEL MAURÍCIO RÍGOLI** - **Conselheiro Presidente**

152 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora COMDEMA.

153 ***A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria do Comdema.***

154 ***Os valores das multas foram atualizados monetariamente, conforme rege a Resolução***
155 ***Conjunta IEF/SEMAD/IGAM/FEAM nº 2463/2017 e a Portaria da Fazenda nº 2996/2017.***
156 ***Ata aprovada em 05/06/2018.***